



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

GERAL 1877
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 02-089 Pag. 150

Data 12/01/24

[Signature]

REGULAMENTA OS CASOS DE
DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA
NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISCIPLINADAS PELA LEI FEDERAL
Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021,
QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE CACEQUI.

A P R O V A D O

Em 12/1/24

[Signature]
Presidente

Em 12/1/24
Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACEQUI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 31, IV, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 29, IV, do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para dispensa de análise jurídica nas contratações diretas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cacequi.

Art. 2º Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e que não tenham a celebração de contrato administrativo.

Art. 3º Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O Presidente da Câmara de Vereadores, poderá suscitar dúvidas a respeito da legalidade das contratações diretas ao qual caberá obrigatoriamente da análise jurídica.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi/RS
E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 12/1/24

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 12/1/24

[Signature]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art. 5º A dispensa de análise jurídica que trata esta Resolução, não isenta o órgão de assessoramento jurídico em dirimir dúvidas e subsidiar os servidores públicos, com informações relevantes para prevenir riscos na execução das contratações públicas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 9 de janeiro de 2024.


Ver. Arthur Rumpel Joanela
Presidente